



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	13
Proc: N°	1170/01

LEI N° 1.252, DE 1° DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A instalação de bancas de vendas de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará mediante permissão de uso outorgada pelo Município.

§1º. As permissões de uso para fins de instalação de equipamentos em áreas públicas poderão ser cassados ou o equipamento ser descolado para outra área, sempre que razões de segurança ou de interesse público assim o exigirem.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas correrão, sempre, às expensas do permissionário, tendo este 30 (trinta) dias para remoção simples do equipamento ou deslocamento, incluindo-se a restauração da área onde se localizava.

Artigo 2º. As bancas de venda de jornais e revistas poderão comercializar os seguintes artigos:

- I. jornais, revistas, livros, guias e mapas, álbuns e figurinhas, figurinos, almanaques, fascículos, coleções literárias e opúsculos de leis;

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	14
Proc: Nº	1170/01

- II. cartões postais e comemorativos de eventos;
- III. discos, fitas, filmes, pedras, perfumes, miniaturas, brinquedos, sementes, componentes eletrônicos e outros objetos, desde que encartados em publicações distribuídas legalmente;
- IV. folhetos, adesivos, cartazes e "posters" com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos;
- V. selos, envelopes e papéis para cartas, aerogramas, fichas e cartões telefônicos e cartões para zona azul;

VI. caramelos, drops, gomas de mascar, todos a varejo.

§1º. Material de cunho erótico deverá ser acondicionado em embalagem opaca.

§2º. As publicações antigas somente poderão permanecer na banca se sua quantidade não representar mais do que 30% (trinta por cento) de todo o material à venda.

§3º. É permitida a troca e a comercialização de publicações usadas.

Artigo 3º. Dimensões, cores e locais de instalação das bancas serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 4º. As permissões de uso para instalação de bancas de jornais e revistas serão outorgadas mediante prévio procedimento licitatório a qualquer cidadão habilitado.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	15
Proc: Nº	1170/01

§1º. Para a licitação de que trata este artigo, os interessados na permissão deverão apresentar os documentos abaixo, além de outros que forem exigidos no competente edital:

- I. prova de identidade;
- II. prova de sanidade mental;
- III. declaração de antecedentes;
- IV. título de eleitor.

§2º. O procedimento licitatório em apreço terá como critério de julgamento o preço anual da permissão.

§3º. Em caso de igualdade de propostas, a permissão será conferida mediante sorteio público.

Artigo 5º. Não é permitida a transferência da permissão para instalação de bancas de jornais e revistas.

§1º. Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos dele, observadas a ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto.

§2º. Para obter o direito à sucessão, nos termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos estabelecidos em regulamento.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	16
Proc: Nº	1170/01

Artigo 6º. São obrigações do permissionário:

- I. manter a banca em funcionamento durante o período e horário estabelecidos em regulamento;
- II. manter a banca em bom estado de conservação;
- III. indicar preposto, para substituí-lo em seus impedimentos;
- IV. expor à venda quaisquer jornais ou revistas em circulação no Município;
- V. conservar, em lugar visível ao público, os documentos estabelecidos em regulamento;
- VI. manter limpas as áreas adjacentes à banca, em um raio de 5m (cinco metros);
- VII. obedecer às demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Único. Uma mesma pessoa não poderá ser indicada como preposto para mais que uma banca.

Artigo 7º. É vedado ao permissionário:

- I. distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais ou produtos diversos dos permitidos nesta lei;
- II. vender a menores ou violar o invólucro de publicações nocivas ou atentatórias à moral;
- III. utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries, observado o disposto no artigo 3º;
- IV. transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	17
Proc: N°	1170/01

V. ocupar passeios, muros ou paredes para exposição de publicações;

VI. alugar ou ceder temporariamente o ponto a terceiros;

VII. tornar a banca irremovível;

VIII. ser indicado como preposto em outra banca.

Artigo 8º. É permitida, além da comercialização dos itens relacionados do artigo 2º., a colocação de luminosos e cartazes conforme estabelecido em regulamento.

Artigo 9º. Ficam assegurados os direitos dos proprietários de bancas que, à data da publicação desta lei, estejam em efetivo funcionamento, regularmente inscritos na Prefeitura, no que concerne à continuidade do exercício da atividade.

§1º. As bancas enquadradas na situação a que alude o “caput” deste artigo terão respeitadas a sua localização e dimensões, salvo quanto à faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta), reservada para trânsito de pedestres, ficando porém sujeitas às demais disposições desta lei.

§2º. As permissões de uso ou quaisquer outros documentos exigidos anteriormente à publicação desta lei, para fins de instalação de equipamentos em áreas públicas, qualquer que seja sua denominação, poderão ser cassados ou o equipamento ser deslocado para outra área, sempre que razões de segurança ou de interesse público assim o exigirem.

4



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	18
Proc: N°	1170/01

§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas correrão, sempre, às expensas do permissionário, tendo este 30(trinta) dias para remoção simples do equipamento ou deslocamento, incluindo-se a restauração da área onde se localizava.

§4º. Os proprietários referidos neste artigo deverão providenciar a adequação das bancas quanto aos produtos, comercializados, no prazo de 60(sessenta) dias, e, quanto às demais condições estabelecidas em regulamento, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ambos contados da data da publicação do mencionado regulamento, respeitado o § 1º.

§5º. A Prefeitura expedirá às bancas enquadradas na situação a que alude o "caput" deste artigo licença na forma e condições regulamentares.

§6º. Expedida a licença, os proprietários referidos neste artigo passarão a pagar, pelo uso do espaço público, o valor estabelecido em regulamento.

Artigo 10. Fica vedada a permissão de mais de um ponto a uma mesma pessoa, inclusive a sócio em outra banca.

Artigo 11. As infrações às disposições desta lei e às de seu regulamento implicarão a imposição das penalidades seguintes, na forma a ser graduada e disciplinada em decreto:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 100,00(cem reais);
- III. multa referida no inciso anterior em dobro;
- IV. cassação da permissão.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	19
Proc: Nº	1170/01

Artigo 12. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de outubro de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

3/10/01

